



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2359ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 10 de junho de 2021, às 13:00h, realizada em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Virtual do Plenário, conforme artigo 10º, Decreto Estadual 11.708/88.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências do Dr. Eduardo Marcelo Ueno, Dr. Fernando Antonio Martins, Dr. Cláudio da Cunha Valle e Dr. Roberto Francisco Silva.
- 3. Mesa:** Affonso D'Anzicourt e Silva, Presidente; Alexandre Pereira Velloso, Vice-presidente; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora Regional; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** Aprovada a ata da 2358ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de maio de 2021. **1º - Processos nº 00-2018/075917-5 (Julgadora: Luice de Leandro) / SEI-220011/000201/2021. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Ellerbauer Bar e Restaurante LTDA. **Vogal Relator:** Dr. Fernando Antonio Martins. **Assunto:** Desarquivamento da Alteração Contratual da sociedade empresária ELLERBAUER BAR E RESTAURANTE LTDA, registrada em 14/05/2018, sob nº 3192434. **Voto Vista:** Conforme de correntia sabença a Procuradoria da Junta Comercial tem como atribuição a fiscalização da incidência das normas legais, cabendo a ela oferecer recurso ao Plenário das decisões dos Julgadores Singulares ou das Turmas de Vogais, sobre o registro empresarial, conforme versa o disposto no artigo 28 c/c o artigo 46 ambos da Lei 8934/94 e o artigo 30, I, a e f, do Decreto 1800/96. A Administração Pública deve ao longo da cadeia registral promover a revisão dos seus próprios atos, sendo portanto plenamente viável a admissibilidade do recurso e portanto inaplicável o prazo de 10 dias preconizado no artigo 50 da Lei 8934/94. Ultrapassadas as duas questões preliminares acima dispostas, merece prosperar o recurso ao Plenário da Procuradoria, em face da decisão do Julgador Singular que deferiu o arquivamento da Alteração Contratual da sociedade empresária



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ELLERBAUER BAR E RESTAURANTE LTDA, registrada em 14/05/2018, sob o número 3192434, uma vez que a mesma teve o seu Contrato Social desarquivado em sessão plenária regularmente ocorrida em 28/02/2018 e publicada no DOERJ de 05/03/18, às fls 03. Com efeito o inciso I, do artigo 35 da Lei 8934/94 estabelece: "Art. 35. Não podem ser arquivados: Os documentos que não obedecem Às prescrições legais ou regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou à ordem pública, bem como os que colidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificado anteriormente." Considerando que o contrato social da sociedade empresária foi desarquivado por decisão do colégio de vogais em sessão plenária realizada em 28/02/2018, publicado no DOERJ de 05/03/2018, às fls. 03, voto no sentido de que seja dado provimento ao recurso da Procuradoria a fim de que seja desarquivada a Alteração Contratual da sociedade empresária ELLERBAUER BAR E RESTAURANTE LTDA, registrada em 14/05/2018, sob o número 3192434. **Aprovado por unanimidade o voto vista. 2º. – Processos nº SEI-220011/000586/2021. Requerente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Requerido:** BRASC SHOPPING CENTERS S/A **Vogal Relator:** Dr. Corinto de Arruda Falcão Filho. **Assunto:** Desarquivamento da Ata de AGE da sociedade empresária **BRASC SHOPPING CENTERS S/A**, registrada em 02/04/2021, sob o nº 4042938. **Voto do Relator:** Estou de acordo com o Parecer da Procuradoria, pois conforme menciona: 1.É tempestivo o presente Recurso ao Plenário, uma vez que interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento (12/04/2021), conforme previsto no art. 50 da Lei nº. 8.934/94. 2. A duplicidade de registro conforme registro feita pelo usuário, sob o nº 7838, BRASC SHOPPING CENTERS S/A, revela vício de natureza grave, pois contraria a regra do art. 35, I, da Lei nº 8.934/94, segundo a qual não podem ser arquivados os documentos que não obedecem às prescrições legais, bem como os que colidam com o último ato arquivado. Esta regra está diretamente relacionada às finalidades do Registro Público de Empresas, previstas no art. 1º da Lei nº8.934/94. Ambos os registros apresentam o mesmo documento. 3. O erro está no arquivamento do ato em tela, uma vez que foi registrado neste ato o mesmo documento que já constava dos assentamentos da empresa na JUCERJA (proc.: 00-2021/050149-9, sob o nº 4023129). 4. E como mencionado acima, vedado o o arquivamento de atos que descumpram os requisitos legais e regulamentares (art. 35, I, da Lei nº. 8.934/94)



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

e a boa ordem processual. 5. Conheço e dou provimento ao recurso, a fim de que a Ata de AGE, da empresa BRASC SHOPPING CENTERS S/A, registrada em 02/04/2021, sob o nº 4042938, seja desarquivada. **Aprovado por unanimidade o voto do Relator, abstendo-se os impedidos.**

- 5. Assuntos extrapauta:** O vogal Dr. Jorge Humberto Moreira Sampaio informou que entregou ao deputado relator da MP 1040, no dia 20 de maio, um documento contendo uma exposição de motivos sobre a emenda 197 que trata as questões dos vogais e também uma solicitação de audiência. Após tratativas, a audiência foi realizada no dia 09 de junho de forma virtual, contando inclusive com representantes do governo, onde se concluiu que não existia interesse do relator e também do Governo em tratar a emenda 197, por entenderem ser um enfrentamento desnecessário com os governadores. O Sr. Presidente parabenizou o vogal pelo trabalho de excelência executado, sendo acompanhado pelo Sr. Vice-Presidente e demais membros do vocalato. O vogal Dr. Corinthians de Arruda Falcão Filho demonstrou sua satisfação por sua recondução ao quadro de vogais. A Dra. Kelen Cristina Nunes de Onofre parabenizou o vogal pela recondução, sendo também acompanhada pelos demais membros do Colegiado. O vogal Dr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira agradeceu o apoio que tem recebido dos amigos para o enfrentamento da COVID. O Sr. Presidente enalteceu o excelente trabalho que o RH Social da JUCERJA tem desenvolvido junto aos servidores e familiares que enfrentam essa situação. O vogal Dr. Samir Ferreira Barbosa Nehme registrou sua satisfação por conduzir, com a permissão da Presidência da JUCERJA e anuência dos colegas vogais, a inauguração da sala do empresário para o atendimento preferencial na JUCERJA para os profissionais da área contábil; agradeceu ao corpo funcional da JUCERJA por todo o apoio recebido e lembrou que esse mesmo espaço está disponibilizado também aos profissionais dos demais órgãos de classes. Informou que tem recebido mensagens de felicitação de todo o Brasil. O Sr. Presidente parabenizou o vogal Dr. Samir Nehme e ressaltou a necessidade de valorizar nossos profissionais, lembrando que a proposta foi originalmente feita pelo vogal Dr. Marco Antonio de Oliveira Simão e contou também com todo o apoio da Procuradoria Regional. Ato contínuo informou que no dia 27 de maio foi assinado o convênio para o Alvará Automatizado em Seropédica e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Valença; no dia 01 de junho foi realizado o café da manhã com os julgadores e que neste mesmo dia recebeu a visita do Subsecretário da Secretaria Estadual de Fazenda do Rio de Janeiro; no dia 02 de junho foi realizada reunião sobre Certificação Digital na Casa Civil; no dia 08 de junho foi realizada a palestra sobre o meio ambiente pela representante do INEA, Sra. Rosane Botelho. Por fim, no dia 09 de junho, foi inaugurada a sala do empresário na JUCERJA.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 16 de junho de 2021, às 13h, no mesmo ambiente eletrônico.
7. **Assinaturas:** Affonso D'Anzicourt e Silva; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Alberto Machado Soares; Antonio Melki Junior; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Igor Edelstein de Oliveira; Isabelli Maria Gravatá Maron; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Kelen Cristina Nunes de Onofre; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sérgio Carlos Ramalho; Sergio Garcia dos Santos; Vítor Hugo Feitosa Gonçalves, Luiz Gustavo Pinto Vieira.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral

DECLARAÇÃO

Eu, Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, na qualidade de Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 20, incisos I e II, do Decreto Estadual 11.708, de 15 de agosto de 1988, combinado com o art. 26, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, e os incisos VIII e X, do art. 28, do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, assino a ata da 2359ª Sessão Plenária da JUCERJA, realizada em plataforma virtual, nos termos do art. 1º, da Deliberação JUCERJA n. 116/2020, diante da situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do Novo Coronavírus, conforme estipulado pelo Decreto Estadual n. 46.973, de 16 de março de 2020, e pela Portaria JUCERJA n. 1752, de 16 de março de 2020, e declaro, para os devidos fins de direito, que Affonso D'Anzicourt e Silva; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Alberto Machado Soares; Antonio Melki Junior; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Igor Edelstein de Oliveira; Isabelli Maria Gravatá Maron; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Kelen Cristina Nunes de Onofre; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sérgio Carlos Ramalho; Sergio Garcia dos Santos; Vítor Hugo Feitosa Gonçalves, Luiz Gustavo Pinto Vieira, participaram da referida sessão e aquiesceram com os termos externados na ata em questão.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

Secretário Geral

JUCERJA

ID: 4349284-3



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário Geral**, em 18/06/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18384970** e o código CRC **914C5ABD**.

Av. Rio Branco 10,, 13º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5420